

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria n.º 180, de 14 de dezembro de 1998

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas alíneas “a” e “c”, respectivamente, do subitem 4.1 e do item 4.2 ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO e tendo em vista a Resolução n.º 94/94 do Grupo Mercado Comum – MERCOSUL, resolve baixar as seguintes disposições:

- Art. 1º Será permitida a inclusão nas embalagens, de brinde ou vale-brindes, de natureza diferente do produto nelas contido, desde que não cause nenhuma alteração na quantidade líquida nominal declarada antes de se efetuar a promoção.
- Art. 2º Quando o brinde estiver anexado ao exterior da embalagem, as informações obrigatórias relativas ao produto em comercialização, deverão estar perfeitamente visíveis.
- Art. 3º Quando o brinde referir-se a uma quantidade do produto em comercialização, deverá permanecer inalterada a quantidade nominal declarada antes de se efetuar a promoção, indicando-se adicionalmente, de forma clara, a quantidade entregue como brinde. Na verificação quantitativa, considerar-se-á o somatório dos valores nominais.
- Art. 4º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, quando iniciar-se-á sua vigência, revogando a Portaria INMETRO n.º 163, de 12 de dezembro de 1995

Julio Cesar Carmo Bueno
Presidente do INMETRO